



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª Região/RS

Av. Borges de Medeiros, 308 - 15º andar - CEP 90020-020 - Porto Alegre - RS

Fone /Fax: (0xx51) 3220 1588 Site: www.creci-rs.com.br E-mail: secadm@creci-rs.com.br



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA ESTAGIÁRIO/RESPONSÁVEL

Declaro estar ciente:

- De que, nos termos da alínea C § 1º do Art. 8º da Resolução - COFECI nº 327/92 para inscrição definitiva do profissional Corretor de Imóveis, deverei atender às exigências da época, particularmente a apresentação do título de Técnico em Transações Imobiliárias.
- De que, como estagiário, sob a supervisão e responsabilidade de uma Pessoa Jurídica ou Física, com regular inscrição no CRECI, estabelecidas com escritório imobiliário e endereço profissional averbado no Regional, quites com suas obrigações financeiras junto a este Órgão, não poderei desempenhar isoladamente as práticas de atos privativos da profissão referidos no Art 1º da Resolução - COFECI nº 327/92, ou seja, prestar atendimento sozinho ao público interessado na compra, venda, permuta e locação de imóveis, seja no estabelecimento, seja em “stand” ou plantão de vendas, e sim apenas acompanhar e colaborar com o corretor de imóveis que supervisiona o estágio, sob pena de incorrer no delito de exercer ilegalmente a profissão e sujeitar-me a autuação administrativa e processo penal.
- De que, como estagiário sujeitar-me-ei aos mesmos deveres, obrigações e penalidades instituídas ao corretor de imóveis, tais como a obediência a Lei nº 6.530/78, Decreto nº 81.871/78, Código de Ética, Resoluções emanadas do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, no que lhe for aplicável.
- De que qualquer desrespeito às normas legais ou ao Código de Ética praticado pelo estagiário, no exercício do estágio, será de responsabilidade da Empresa ou Corretor a que estiver vinculado, ficando o responsável sujeito às mesmas penalidades da lei, na medida de sua responsabilidade.
- De que, a Pessoa Jurídica ou Física a que estiver vinculado o estagiário, deverá comunicar ao CRECI, no prazo de 30 dias, qualquer alteração nos dados cadastrais, bem como comunicar imediatamente a desvinculação do estagiário, sob pena de responder a processo disciplinar por infringência no Art. 20, VIII da Lei nº 6.530/78.
- De que é vedado ao estagiário abrir escritório, anunciar ou intermediar qualquer imóvel em seu nome, limitando-se a colaborar com o responsável pelo estágio nos atos privativos da profissão.
- Declaro ainda, estar ciente de que no ato da assinatura deste instrumento, estou recebendo cópia do mesmo para que no decurso do estágio respeite as normas aqui referidas.

Local e Data

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Responsável